

Movimentos Sociais em busca da proteção ambiental e da distribuição igualitária de riscos ambientais

Francieli Formentini

Mateus de Oliveira Fornasier

Resumo

Este artigo aborda a evolução histórica e conceitual dos movimentos sociais e sua importância na busca e implantação da justiça ambiental buscando uma distribuição mais justa e igualitária dos riscos ambientais, evitando com que determinados grupos de pessoas tenham que suportar uma carga excessiva dos malefícios e riscos causados no processo de produção de riquezas.

Palavras-chave: Movimentos sociais; Riscos ambientais; Justiça ambiental

Abstract

This article aims to analyze the historical and conceptual evolution of social movements and their importance on searching the implementation of environmental justice, trying to reach a fairer and more equal of environmental risks, avoiding some groups of people of supporting an excessive charge of curses and risks caused during the productive processes.

Keywords: Social movements; environmental risks; environment justice.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo tecer algumas considerações acerca dos movimentos sociais, questões históricas e conceituais, partindo especificamente para os atuais movimentos sociais que tem como enfoque central o meio ambiente, na busca de discutir quais as medidas que podem ser adotadas para minimizar os riscos ambientais produzidos pela atual sociedade, principalmente em decorrência do processo de globalização e do desenvolvimento tecnológico e industrial, resgatando assim a cidadania e melhores condições de vida para os indivíduos.

1. Aspectos históricos e conceituais dos movimentos sociais

O termo sociedade civil foi construído historicamente sendo que seu significado foi alterado nos últimos anos com a inclusão de novos atos e novos focos de estudo e análise. Segundo Maria da Glória Gohn (2005, p. 70) no Brasil, o conceito de sociedade civil:

De uma forma geral, ele surge no período denominado trajetória, das transições democráticas.(...) Na linguagem política corrente ele se tornou sinônimo de participação e organização da população civil do país na luta contra o regime militar. Este fato significou a construção de um outro referencial para o imaginário político nacional, fundado na crença de que a sociedade civil deveria se mobilizar e se

organizar para alterar o *status quo* no plano estatal, dominado pelos militares e por um regime não democrático, com políticas públicas que privilegiavam o grande capital, considerando apenas as demandas de parcelas das camadas médias e altas da população que alavancavam o processo de acumulação das emergentes indústrias filiais das empresas multinacionais.

Nesse contexto, ampliaram-se e pluralizaram-se os grupos organizados, criando-se novos movimentos sociais, associações, instituições e ONGs.

Quanto aos movimentos sociais é preciso esclarecer que seu conceito tem historicamente sofrido uma série de alterações, no entanto, é possível afirmar que consiste em uma forma de organização da sociedade civil objetivando lutar contra problemas sociais específicos e proporcionar melhor qualidade de vida aos indivíduos.

Até os anos 50 do século passado os estudos sobre os movimentos sociais concentraram-se nos movimentos operários, especificamente nas lutas sindicais, subordinados ao próprio conceito de classe. Tais movimentos eram vistos

[...] como fontes de conflitos e tensões, fomentadores de revoluções, revoltas e atos considerados anômalos no contexto dos comportamentos coletivos vigentes. Usualmente classificavam-se os movimentos de forma dualista: religiosos-seculares, reformistas-revolucionários, violentos-pacíficos. (GOHN, 2005, p. 330).

Na década de 60, foram surgindo nos países europeus e nos Estados Unidos, novas modalidades de movimentos sociais, lançando-se novos olhares sobre a problemática dos movimentos sociais, inclusive seu lado positivo “[...] como construtores de inovações culturais e fomentadores de mudanças sociais. Ampliou-se o número de estudos específicos sobre movimentos, com preocupações teóricas, e a teoria comportamentalista-funcionalista norte-americana passou por uma revisão crítica”. (GOHN, 2005, p. 331).

Já no final dos anos 70 e na década de 80, o Terceiro Mundo passa a ser uma nova fonte de estudos sobre os movimentos sociais, apresentando novas problemáticas, novos atores e cenários, alterando em muito o panorama dos movimentos sociais.

Mais tarde, nos anos 90, os novos movimentos sociais têm como objetivo unir diferentes disciplinas, como política, sociologia, psicologia, economia, dentre outras, buscando “[...] unir abordagens elaboradas a partir de teorias macrossociais a teorias que

priorizam aspectos micro da vida cotidiana, por meio de conceitos que fazem mediações sem excluir uma ou outra das abordagens”. (GOHN, 2005, p. 337).

Gohn (2005) afirma que atualmente os movimentos sociais podem ser descritos em torno de treze eixos principais, dos quais partem enfoques mais específicos, mas que podem condensar os movimentos sociais do momento:

- a) Movimentos sociais referentes à questão urbana, no que se incluem as lutas por moradia, contra a violência urbana e pela busca da paz e pela recuperação de estruturas ambientais;
- b) Movimentos pela organização e participação popular na gestão político-administrativa da cidade;
- c) Movimentos pela educação, abrangendo a educação formal (educação básica e ensino universitário) e a educação não-formal (movimentos étnico-raciais, de gênero e homossexuais, culturais, protestos contra a guerra e de preservação ambiental);
- d) Movimentos pela saúde;
- e) Movimentos contra o desemprego;
- f) Movimentos na área dos direitos, envolvendo os direitos humanos, culturais e outros tantos;
- g) Movimentos envolvendo questões religiosas;
- h) Movimentos dos sem-terra;
- i) Movimentos contra as políticas neoliberais;
- j) Movimentos contra a globalização;
- k) Movimentos das cooperativas populares;
- l) Movimentos dos atingidos pelas barragens;
- m) Movimentos sociais no setor das comunicações;
- n) Movimentos contra o desemprego.

Dentre esses eixos que se concentram os movimentos sociais mais importantes e de maiores resultados na sociedade civil, é importante destacar a necessidade e importância dos movimentos sociais envolvendo o meio ambiente e a ecologia, na busca de proteger, preservar e recuperar o meio ambiente e condições saudáveis e dignas de sobrevivência de toda a população independentemente da condição econômica a que estão sujeitas.

2. MOVIMENTOS SOCIAIS POR UMA DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DE RISCOS AMBIENTAIS

Frente aos enormes problemas decorrentes da globalização, do consumismo exagerado e da sede das elites em produzir riqueza, sem preocupar-se com as conseqüências e os prejuízos à natureza e ao meio ambiente como um todo, alguns movimentos nasceram para lutar pelos direitos dos menos favorecidos, a quem cabe a maior e mais prejudicial carga dos prejuízos e riscos ambientais. Um desses movimentos foi por justiça ambiental, o qual surgiu na década de 80, precisamente no ano de 1982, em Warren Couty, na Carolina do Norte, Estados Unidos, quando um grupo de indivíduos protestou contra a instalação de um aterro contendo bifenil policlorado, na comunidade em que residiam. A partir de então, o movimento cresceu muito, e espalhou-se por outros Estados dos Estados Unidos, bem como para outros países desenvolvidos e subdesenvolvidos.

Preocupados com as questões ambientais, representantes de movimentos sociais, ONGs, entidades ambientalistas e pesquisadores do Brasil, do Chile, do Uruguai e dos Estados Unidos reuniram-se no ano de 2001, precisamente nos dias 24 a 27 de setembro, na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, para realizar o Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania. Nesse encontro, após debates e inúmeras discussões, foram criados alguns princípios e práticas que devem ser respeitados para que ocorra justiça ambiental, os quais podem ser sinteticamente definidos como: a distribuição proporcional das conseqüências ambientais negativas a todos os grupos sociais; acesso igualitário aos recursos ambientais; amplo acesso às informações pertinentes e relevantes ao meio ambiente e o incentivo e favorecimento à criação de sujeitos coletivos de direitos e organizações sociais que possam participar ativamente do processo de construção de modelos alternativos de desenvolvimento.

A justiça ambiental consiste no conjunto de práticas e princípios que asseguram que nenhum grupo social, “suporte uma parcela desproporcional das conseqüências ambientais negativas de operações econômicas, decisões de políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas”.¹ A justiça ambiental é de suma importância para o desenvolvimento de uma nação, bem como para que sejam assegurados

¹ Conceito extraído da Declaração de princípios da Rede Brasileira de Justiça Ambiental.

aos indivíduos os direitos constitucionalmente previstos, como direito a tratamento igualitário, independentemente da cor, raça ou religião.

A contraposto, injustiça ambiental é compreendida como o meio pelo qual as sociedades desiguais econômica e socialmente, ou até mesmo determinados grupos sociais com baixo poder aquisitivo, recebem maior carga dos danos e malefícios ambientais, e conseqüentemente todos os demais resultados negativos decorrentes do convívio íntimo e diário com esses perigos ambientais, como doenças das mais diversas espécies, fome, condições precárias de vida, dentre outros tantos males.²

Para que a justiça ambiental seja realizada e concretizada, há necessidade, segundo Kenneth A. Gould, de que vários fatores sejam respeitados e observados, primeiramente o processo deve iniciar na base da estratificação social com o fortalecimento das comunidades mais vulneráveis, para que estas empurrem a degradação ambiental “para os segmentos superiores do sistema de estratificação, movendo-a dos menos responsáveis pelo dano ecológico em direção aos mais responsáveis” (2004, p. 78).

Nesse diapasão, Richard Falk (1999) entende que a reação aos efeitos adversos e negativos da globalização, a qual ele denomina de globalização descendente, deve partir da base, da sociedade civil global³.

Em segundo momento, como uma medida de longo prazo, Gould (2004) entende que através da distribuição dos malefícios ambientais também aos ricos, será despertada uma conscientização:

(...) à medida que a lógica da justiça ambiental faça recuar a lógica distributiva do capitalismo, as ameaças ao meio ambiente e à saúde pública tornar-se-ão socialmente mais visíveis e politicamente mais relevantes para aqueles segmentos da sociedade com maior acesso aos mecanismos de tomada de decisão estatais e empresariais. À medida que o dano ambiental se tornar uma realidade social crescente para os detentores de poder e suas famílias, então necessariamente aumentará sua atenção para as conseqüências ecológicas e sanitárias negativas das suas decisões de produção.

² Conceito extraído da Declaração de princípios da Rede Brasileira de Justiça Ambiental.

³ Como sociedade civil global Falk (1999, p. 233) entende que “refere-se ao campo de ação e de pensamento ocupado pelas iniciativas colectivas ou individuais de cidadãos, de cariz voluntário e não lucrativo, tanto no plano nacional como internacional. Essas iniciativas procedem de uma orientação global e são uma resposta, pelo menos em parte, a determinadas tendências globalizantes consideradas como total ou parcialmente adversas”.

Pretende-se com esse movimento por justiça ambiental permitir que os indivíduos discriminados ambientalmente, em face de questões econômicas, de raça ou qualquer outra razão, possam exercer seus direitos de cidadãos, participando em grau de igualdade nas decisões políticas que tenham reflexos no meio ambiente, bem como para que suas necessidades socioambientais sejam atendidas com eficiência.

Assim, o movimento por justiça ambiental é considerado como um movimento de união das várias instituições, grupos, e organizações comunitárias atualmente espalhadas. Visa, portanto, unir forças, compartilhar conhecimentos e experiências positivas, o que faz com que a luta por um ambiente mais saudável ganhe força e importância, bem como imprime aos seus participantes a condição de cidadão.

Após análise das atuais condições de vida, Falk (1999, p. 256), verifica que a estrutura social hoje existente não é favorável à cidadania:

Apesar da igualdade jurídica externa dos cidadãos/nacionais de determinado Estado, práticas discriminatórias internas ao próprio país transformaram as lutas por uma participação igual por parte de todos os cidadãos numa causa séria, significativa e indeterminada, suscitando uma miríade de questões secundárias relativas ao gênero, raça, classe, religião e região. No entanto, a cidadania constituiu freqüentemente um ponto fulcral de charneira para os direitos e benefícios individuais, relacionando-se este último aspecto especialmente com o foro socioeconômico.

A justiça ambiental é, portanto condição essencial para que os grupos e indivíduos afetados diretamente pela distribuição desproporcional dos danos ambientais resgate ou conquiste a condição de cidadão. Cidadão este que tem determinados direitos constitucionalmente previstos, que possui o direito de participar ativamente das decisões políticas, bem como de viver em condições mínimas de sobrevivência, dentre elas, viverem em um ambiente limpo e ecologicamente equilibrado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização do presente trabalho conclui-se que os movimentos sociais são uma expressão muito significativa e importante da sociedade civil que organizada, luta por melhores condições de vida para os indivíduos e em prol de diversos ideais. Assim, tornam-se um imprescindível instrumento de transformação da sociedade.

Dentre os tantos movimentos sociais existentes, destacam-se os movimentos sociais dedicados e preocupados com a questão ecológica e ambiental, preocupados em minimizar de forma eficiente e rápida os reflexos e efeitos negativos trazidos pela industrialização e pela globalização.

Assim, como alternativa de mudança, surge o movimento por justiça ambiental, o qual defende e propaga a distribuição igualitária dos riscos ambientais, pois, a partir do momento em que os ricos e os maiores produtores de lixo e prejuízos ao meio ambiente sofrerem diretamente essas conseqüências, provavelmente passarão a pensar e buscar alternativas de produção de bens e serviços menos prejudiciais ao meio ambiente, possibilitando que os indivíduos menos favorecidos economicamente também tenham efetivado o seu direito constitucional de viver em um ambiente sadio e equilibrado, que lhes possibilite viver dignamente e essa situação pode ser alterada com a organização da sociedade.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 1999.

_____. **Tempos líquidos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.

_____. **Vidas desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSELRAD, Henri; HERCULADO, Selene; PÁDUA, José Augusto (orgs.) **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro.: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004, p. 41 – 68.

FALK, Richard. **Globalização predatória: uma crítica**. Tradução de Rogério Alves. Lisboa: Insitudo Piaget, 1999, p. 231-302.

GOHN, Maria da Glória. **O Protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solitárias**. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Teoria dos movimentos sociais**. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

GOULD, Kenneth A. Classe social, justiça ambiental e conflito político. In: ACSELRAD, Henri; HERCULADO, Selene; PÁDUA, José Augusto (orgs.) **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004. p. 69-79.

LEVINE, Adeline. Campanhas por justiça ambiental e cidadania: o caso de Love Canal. In: ACSELRAD, Henri; HERCULADO, Selene; PÁDUA, José Augusto (orgs.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004. P. 97-108.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais**. São Paulo: Edições Loyola:1996, 2ª ed.

Mateus de Oliveira Fornasier

Bacharel em Direito, especialista em Direito Ambiental e acadêmico do programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) em Desenvolvimento pela UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: **mateus_fornasier@hotmail.com**

Francieli Formentini

Bacharel em Direito, especialista em Direito Processual Civil e mestranda do Programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) em Desenvolvimento pela UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Email: **francieli.formentini@yahoo.com.br**